

# 1645

TEXTO PARA DISCUSSÃO

## COTAS PARA MULHERES NO LEGISLATIVO E SEUS FUNDAMENTOS REPUBLICANOS

**Maria Aparecida Azevedo Abreu**

**Instituto de Pesquisa  
Econômica Aplicada**

### **COTAS PARA MULHERES NO LEGISLATIVO E SEUS FUNDAMENTOS REPUBLICANOS\***

Maria Aparecida Azevedo Abreu\*\*

\*Gostaria de agradecer imensamente a leitura e os comentários de Ricardo Silva, professor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que foi debatedor deste texto em um colóquio de teoria política na Universidade de São Paulo (USP), e de Alexandre Arbex e Luciana Jaccoud, meus colegas da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea.

\*\* Técnica de Planejamento e Pesquisa da Disoc/Ipea.

## **Governo Federal**

**Secretaria de Assuntos Estratégicos da  
Presidência da República**

**Ministro Wellington Moreira Franco**

**ipea** Instituto de Pesquisa  
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

### **Presidente**

Marcio Pochmann

### **Diretor de Desenvolvimento Institucional**

Fernando Ferreira

### **Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais**

Mário Lisboa Theodoro

### **Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia**

José Celso Pereira Cardoso Júnior

### **Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas**

João Sicsú

### **Diretora de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais**

Liana Maria da Frota Carleial

### **Diretor de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura**

Márcio Wohlers de Almeida

### **Diretor de Estudos e Políticas Sociais**

Jorge Abrahão de Castro

### **Chefe de Gabinete**

Fabio de Sá e Silva

### **Assessor-chefe de Imprensa e Comunicação**

Daniel Castro

## **Texto para Discussão**

Publicação cujo objetivo é divulgar resultados de estudos direta ou indiretamente desenvolvidos pelo Ipea, os quais, por sua relevância, levam informações para profissionais especializados e estabelecem um espaço para sugestões.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

# SUMÁRIO

---

RESUMO

ABSTRACT

|  |    |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO .....   | 7  |
| 2 HANNAH ARENDT E A REVISÃO FEMINISTA.....                                     | 10 |
| 3 AS TENSÕES ENTRE LIBERALISMO E REPUBLICANISMO .....                          | 16 |
| 4 UMA DEFESA DO REPUBLICANISMO .....   | 22 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: O INTERESSE E A LIBERDADE<br>DE SER REPRESENTANTE..... | 28 |
| REFERÊNCIAS .....  | 29 |

## RESUMO

O objetivo deste texto é, no debate sobre cotas para mulheres no legislativo, que vem sendo feito a partir do referencial do liberalismo político, acrescentar novos argumentos, a partir do referencial teórico republicano. Com isto, pretende-se deslocar a discussão sobre se as mulheres teriam direito a cadeiras no legislativo, ou se teriam interesses específicos a serem representados, para a reivindicação de que elas devem poder exercer a liberdade de serem representantes. Tendo isto em vista, o texto defende que é legítimo que o Estado apresente medidas legislativas para contornar os obstáculos a essa liberdade que as mulheres enfrentam, em razão da dominação masculina exercida sobre elas.

## ABSTRACT<sup>i</sup>

The debate about sex quotas in Legislative Power has been developed from a liberal referential. The aim of this Discussion Text is to add new arguments, but from a republican perspective. With these arguments, the discussion about women's rights and interests is displaced by the vindication of their exercising of liberty to be representatives. In view of this, the text defends the State legitimacy for purposing laws to confront the obstacles faced by women due to the masculine domination over them.

---

i. As versões em língua inglesa das sinopses desta coleção não são objeto de revisão pelo Editorial do Ipea.  
*The versions in English of the abstracts of this series have not been edited by Ipea's editorial department.*

## 1 INTRODUÇÃO

*“To want republican liberty, you have to want republican equality;  
to realize republican liberty, you have to realize republican community”*

Philip Pettit

A discussão teórica que será empreendida neste artigo tem como ponto de partida uma questão do debate político atual que é a participação política das mulheres nas câmaras de representantes e a adoção de medidas legislativas que obriguem os partidos a reservarem lugares para as mulheres em suas listas de candidatos para a ocupação das cadeiras nessas mesmas câmaras. O debate atual é bastante informado acerca de experiências internacionais e da aplicação de diversos dispositivos institucionais que estruturam os respectivos sistemas eleitorais necessários para implementá-las (ARAÚJO, 2001; ALVES; ARAÚJO, 2009; IDEA, 2009). No entanto, questionamentos acerca da eficiência e da legitimidade, principalmente jurídica, desses dispositivos são também frequentes.

A posição tomada neste texto será a de que há um fundamento último, de cunho normativo, que justifica a aplicação de medidas legislativas para que haja maior participação das mulheres nas câmaras de representantes. Neste aspecto, também muito foi debatido, principalmente no âmbito da representação política e da necessidade de pluralidade de representação nos sistemas representativos proporcionais. E neste âmbito, o questionamento da legitimidade dessas medidas se dá com um argumento bastante forte e nobre: o da supremacia da vontade do eleitor e da liberdade deste. Além disso, outro questionamento é feito, a partir da ideia da representação como representação de interesses, que é se haveria interesse específico das mulheres – na medida em que diferente do dos homens – e, sendo este admitido, se as mulheres seriam as melhores representantes de seus direitos (SAPIRO, 1998). A riqueza deste debate mobilizou diversas teóricas feministas em estudos entre os quais os mais conhecidos talvez sejam os de Anne Phillips (1991, 1998).

Um dos pontos que pode ser observado nesse debate, independentemente da posição que se ocupe nele, é que a discussão acerca da representação de interesses, e mesmo da representação em geral, se assenta, em sua mais profunda instância, em uma discussão sobre o direito das mulheres de serem representadas. As mulheres

terão esse direito se elas tiverem seus interesses específicos,<sup>1</sup> pois, do contrário, elas poderão ser representadas por meio da representação universal, que poderia ser masculina ou feminina.

A proposta aqui é deslocar um pouco esta questão para uma outra: não teriam as mulheres liberdade de serem representantes?

A resposta mais previsível e imediata a esta questão seria: ora, mas não há qualquer obstáculo para que as mulheres sejam representantes, basta que elas se candidatem.

No entanto, os dados existentes nos diversos países – considerando todos os parlamentos do mundo, as mulheres ocupam apenas 19% das cadeiras e o Brasil se encontra abaixo da média mundial, com 8,9% das cadeiras da câmara dos deputados ocupadas pelo sexo feminino – indicam que, ou se assume que as mulheres realmente não se interessam por política,<sup>2</sup> o que remontaria à defesa de uma inclinação feminina diferente da masculina – que seria universal –, ou é necessário admitir que há “algo de errado” com a representação no que diz respeito à liberdade das mulheres.

Assumindo essa última opção, deve ser examinado em que importaria a defesa dessa liberdade. Em primeiro lugar, como em todos os lugares o número de cadeiras em disputa é limitado, um número de homens deixará de ocupar o lugar de representante, para que o mesmo número de mulheres possa ocupá-lo. Será travada, portanto, uma disputa pelo poder. E aqui temos de apontar a principal diferença deste enfoque para o enfoque dos interesses e do direito: o poder aqui é um recurso limitado, enquanto

---

1. A relação entre direito e interesse é praticamente constitutiva da noção de direito subjetivo e de sua proteção no processo judiciário. A este respeito, ver Ferraz Jr. (1995) e Cintra, Grinover e Dinamarco (1996).

2. Esta possibilidade não encontra amparo na realidade, se verificarmos a participação de mulheres na esfera política mais local, como associação de moradores ou movimentos comunitários (BRASIL, 2009; IPEA, 2010).

direitos e interesses podem ser acumulados.<sup>3, 4</sup> Daí, portanto, a dificuldade de as mulheres virem a ocupar esses lugares, já ocupados. Nesta situação, mulheres e homens estão em conflito, pois disputam recursos escassos. A solução de medidas legislativas é uma interferência nesta disputa, buscando fazer com que a balança penda um pouco menos para o lado dos homens.

Mas quais seriam os fundamentos para a situação atual, de intensa desigualdade entre homens e mulheres na representação legislativa e em outras esferas de poder? Por que, então, estaria reservado aos homens este reino da representação? Há um debate bastante vasto, que está voltado para a cisão presente em nosso mundo social entre os espaços público e privado, em que este estaria reservado às mulheres e aquele, aos homens (ELSHTAIN, 1993; PATEMAN, 1988). Essa divisão, com seus diversos matizes ao longo da história, seria o plano imóvel onde a desigualdade entre homens e mulheres na esfera política e outras desigualdades se colocariam em movimento.

Cisão entre espaço público e privado, poder e liberdade são, portanto, aspectos centrais a serem abordados no enfrentamento da questão inicialmente colocada e nos remetem às raízes do pensamento político e a Hannah Arendt, autora que colocou estes temas como pilares de sua obra. Ao mesmo tempo, remete também a uma disputa que se tornou central no pensamento político contemporâneo, que é a disputa entre republicanos e liberais sobre diversos conceitos, entre eles o de liberdade. Tomando a obra de Arendt como referência, pretende-se mostrar como a crítica feminista à sua obra ajuda a iluminar as tensões entre liberalismo e republicanism ali presentes e em todo o debate entre as duas correntes. A partir daí, pretende-se esboçar outros pontos de diferenciação entre os pensamentos liberal e republicano para além do conceito de liberdade, de forma a tentar resgatar um aspecto central da política, que é o conflito. Por

---

3. De acordo com Célio Pinto, em palestra conferida no Ipea, intitulada: *A derrota que se repete: as mulheres nas eleições para o legislativo em 2010*, cuja transcrição ainda será publicada pela mesma instituição. No contexto brasileiro, medidas legislativas tímidas foram tomadas para que fosse aumentada a participação das mulheres. Tal timidez teve seu reflexo nos resultados das últimas eleições: o número de mulheres na câmara federal de representantes permaneceu o mesmo.

4. Neste sentido, ainda, as cotas para mulheres no legislativo e em outras esferas de poder são ações afirmativas de característica diferente das cotas em universidades, por exemplo. Nestes casos, aqueles que tiveram suas potenciais vagas cedidas para as cotas podem estudar em outra universidade e obter formação semelhante. No caso da esfera de poder, não há como ter espaço para todos. Para que haja igualdade de sexo, alguns homens vão ter de perder espaço para mulheres.



fim, serão indicados caminhos teóricos normativos para o enfrentamento do problema inicial, a partir de uma defesa da corrente republicana do pensamento político.

## 2 HANNAH ARENDT E A REVISÃO FEMINISTA

Hannah Arendt não foi uma autora feminista (YOUNG-BRUEHL, 1995; PITKIN, 1995), na medida em que não reivindicava a condição de mulher enquanto escrevia seus textos de teoria política. Reivindicava, sim, a condição de teórica política – e não de cientista, ou de filósofa – (ARENDT, 1993) e de judia (KAPLAN, 1995; BENVHABIB, 1995). Isto não é novidade, e não tornaria, por si só, sua teoria inutilizável pelas teóricas feministas. No entanto, o que várias críticas a sua obra apontam é que toda a sua construção teórica é permeada por um modo androcêntrico de ver o mundo e a política e, mais do que isso, a forma com que organizou epistemologicamente as categorias centrais de sua obra – público e privado (PHILLIPS, 1991) – contribuíram para a formação de uma teoria não só não feminista, como antifeminista (RICH, 1979; O'BRIEN, 1981).

Essas críticas possuem diversas intensidades e talvez a que atinja mais amplamente a obra da autora é a que se opõe à divisão rígida entre os espaços público e privado (FRASER, 1989; PHILLIPS, 1991) e a maior valorização das atividades exercidas no espaço público, especialmente da ação política. Hannah Arendt, ao se apropriar de toda a tradição política, como ela própria define o seu esforço em diversas passagens de sua obra, reafirmou a divisão ontológica que permitiu ao pensamento político atribuir à esfera privada as atividades do dia a dia e da sobrevivência (ARENDT, 1981), que seriam atributos mais comumente considerados como femininos, e à esfera pública o discurso, o poder e o agir político, atividades consideradas mais típicas dos homens.

É verdade que a atribuição dessas atividades a homens e mulheres não está presente na obra de Hannah Arendt. No entanto, ao pressupor como fundamento normativo primordial a cisão rígida entre essas duas esferas e não enfrentar a divisão sexual do trabalho propiciada por essa mesma cisão, a autora teria contribuído para reforçar as correntes androcêntricas do pensamento político. Várias teóricas buscaram “resgatar” a obra da autora dessas críticas, procurando apropriar-se de aspectos fecundos contidos em seus textos. Mas é inegável que parte da crítica procede, e é esta parte procedente que será investigada mais detidamente neste texto.

## 2.1 A DICOTOMIA PÚBLICO – PRIVADO

A opção normativa de Arendt pela dicotomia entre público e privado foi o principal alvo da crítica feminista à sua obra – Fraser, Phillips, e, de maneira mais radical, Rich. Esta crítica, inclusive, pode ser considerada uma extensão da crítica ao pensamento político ocidental em geral feita por Elshtain e da crítica ao liberalismo contratual feita por Pateman. Nestas duas críticas, assume-se que mesmo autores que não necessariamente atribuíram determinadas atividades a homens e mulheres, ao estabelecerem um mundo dividido entre público e privado, e ao fundar a organização social em um contrato de submissão, teriam implicitamente construído os alicerces para a dominação masculina sobre as mulheres e a divisão das atividades humanas em atividades femininas e masculinas.

No caso de Arendt a construção normativa mais sistematizada da divisão entre público e privado se dá em *A condição humana* (ARENDDT, 1981). Neste livro, a qualificação das duas esferas é bastante contundente: à esfera privada estariam ligadas as atividades necessárias à sobrevivência e à reprodução da vida, à esfera pública estariam as atividades que produzem tudo aquilo que dura, como os artefatos e as instituições, e também seriam exibidos as ações e os discursos humanos. Nesta divisão, há maior valorização das atividades realizadas na esfera pública, principalmente a ação política, pois é esta que diferencia os seres humanos dos demais seres vivos da Terra.<sup>5</sup> A ação política, com sua inerente pluralidade, seria, portanto, a condição humana por excelência. No entanto, tal divisão tem como primeiro fundamento histórico e prático o fenômeno mais bem explicado em *As origens do totalitarismo* (ARENDDT, 1990). Nesta obra, a autora deixa claro que a preservação da esfera privada e a não invasão de uma esfera por outra é necessária para que não tenhamos mais experiências totalitárias. Reservar uma esfera para a ação, em que os homens são julgados pelos seus feitos, e não por serem isso ou aquilo, e uma esfera privada para as relações familiares e a memória individual, é o requisito primeiro e fundamental da dignidade humana, rompido pelo totalitarismo. Essa divisão entre esfera privada e esfera pública, proibindo esta de invadir a primeira é tipicamente liberal, ainda que Arendt não se filie a essa corrente.

---

5. Neste sentido é que se trava o debate feito pela autora com Marx. De acordo com ela, um dos principais equívocos da teoria de Marx teria sido colocar o trabalho (work) como a atividade determinante da condição humana, ou seja, que diferencia o homem dos animais. A respeito do debate entre Marx e Arendt, ver Wagner (2000).

Além disso, a autora desconsidera que os assuntos mais corriqueiramente enfrentados pelos conflitos entre homens e mulheres se dão justamente na esfera privada e, para enfrentá-los, é necessário que o Estado, ou a esfera pública, intervenha ao menos nesses assuntos privados.<sup>6</sup>

Mas a sombra totalitária não é a única justificativa para a rígida separação entre público e privado na obra da autora. Tal exigência normativa se dá pela ameaça que ela enxerga naquilo que chama de “sociedade de massas”, em que os seres humanos adentram na esfera pública apenas para consumir. Neste caso, é pernicioso a invasão da esfera pública pela privada, e mais uma vez, há a ameaça de uma sociedade totalitária, não com a extinção da esfera privada e a totalização dos assuntos do Estado, mas com a totalização do que ela denomina de esfera social. A conceituação dessa esfera não é explícita em Arendt (1981), mas está presente no seu artigo *Reflexões sobre Little Rock*:

(...) a sociedade é essa esfera curiosa, um tanto híbrida, entre o político e o privado em que, desde o início da era moderna, a maioria dos homens tem passado a maior parte da vida. Pois cada vez que abandonamos as quatro paredes protetoras de nosso lar cruzamos o limiar do mundo público, entramos não na esfera política da igualdade, mas na esfera social. Somos impelidos a entrar nessa esfera pela necessidade de ganhar a vida, atraídos pelo desejo de seguir a nossa vocação ou incitados pelo prazer da companhia; uma vez lá dentro, nos tornamos sujeitos do velho adágio “o semelhante atrai o semelhante” que controla toda a esfera da sociedade na variedade inumerável dos seus grupos ou associações (ARENDR, 2004, p. 273).

Nessa esfera, diversas atividades são realizadas, como a diversão, aquelas desenvolvidas no mercado de trabalho, a busca pelos interesses que movem as associações.

---

6. Dietz (1995) procurou afastar essa crítica chamando a atenção para o fato de que, embora para a autora haja uma estrita separação entre público e privado, ela parte de uma visão tripartite das atividades: labor, work e action, em que somente as duas primeiras são objeto de divisão sexual, cabendo o labor para as mulheres e o trabalho ou a fabricação para os homens. A ação política, atividade humana por excelência, praticada no âmbito igualitário da política, estaria possibilitada igualmente para homens e mulheres. Embora a argumentação de Dietz seja bastante engenhosa, ela não leva em consideração que a divisão entre público e privado é defendida por Arendt como um referencial normativo. Para ela, é necessário que o mundo tenha essa divisão para que experiências totalitárias sejam evitadas. Já em relação às atividades, ao contrário, é feita em um referencial descritivo.

Mais uma vez, em nenhum momento Arendt atribui as atividades ditas “sociais” a mulheres ou a homens. No entanto, vários estudos da área de igualdade de gênero apontam que as mulheres, na esfera pública, estão mais presentes nas áreas ditas “sociais” (DELPHY, 1994; MIGUEL, 2000). Como se sabe, e isto foi apontado inclusive por Habermas (1980), Arendt dá a estas áreas o *status* de “administrativas” e, nessa condição, não fariam parte da esfera política e não ensejariam a emergência da liberdade e do poder. Seriam, então, atividades necessárias, mas não confeririam o atributo que dá sentido à política, que é a liberdade.<sup>7</sup>

Junto a esta divisão entre público e privado, convém também retomar a concepção de lei presente na obra de Arendt. Tomada em seu sentido amplo, abrangendo as instituições de um modo geral, a lei é aquilo que estrutura o espaço político, mas não é produto dele (ABREU, 2004). Neste aspecto, é necessário dizer que o espaço político é uma espécie de subconjunto do espaço público, onde se expressam a ação e o discurso políticos. A lei, nesta construção, apenas *limita* a ação, mas nunca a *determina*. A lei tem como principal função a atribuição de direitos. O primeiro deles é a condição de cidadania, definido por Arendt (1990) em *As origens*, como “o direito a ter direitos”. O direito, assim, é algo pressuposto no espaço político, que por sua vez também pressupõe a igualdade, conferida pela *persona* artificial, que é justamente a juridicidade que acompanha cada indivíduo no espaço político delimitado por leis conferidoras de direitos.

Ora, em sua concepção de espaço público e privado e de lei, que de certa forma deriva da primeira, Arendt poderia ser classificada, sem ressalvas, como uma teórica liberal. No entanto, não tem sido assim. Diversos intérpretes de sua obra e teóricos posteriores a classificam como uma autora republicana – Habermas, Pocock, Phillips –, em função de outro conceito central em sua obra, que é o de liberdade, que passa então a ser abordado.

---

7. Neste último aspecto, Benhabib (1995) chega a defender a apropriação feminista da obra de Arendt, na medida em que esta permite uma adequada separação entre questões administrativas e políticas, evitando que as demandas feministas sejam tratadas como assuntos administrativos.

## 2.2 O CONCEITO DE LIBERDADE

A liberdade talvez seja o tema mais debatido e apropriado da obra de Arendt. Mas para os fins estritos deste texto, será suficiente por enquanto a definição de que é algo que emerge do agir conjunto e no espaço político. Não é um atributo individual (ARENDR, 1992). Por conta disso, a partir deste conceito, fica difícil colocar esta autora na tradição liberal e, com razão, a ela foi atribuída a concepção positiva de liberdade, normalmente atribuída à corrente republicana do pensamento político.

A luminosidade desse conceito na obra da autora fez com que Linda Zerilli (2005) tenha sugerido uma teoria feminista centrada nessa ideia de liberdade ligada a um “eu posso” que estimularia as mulheres a construírem – ou fundarem, para ser mais fiel aos termos arendtianos – um novo mundo, baseado em outros contratos e em outros paradigmas. Este projeto, de fato, não contrariaria os pressupostos arendtianos, pois a ação política feminista é essencialmente não totalizadora e restaria, portanto, espaço para que a pluralidade se manifestasse no espaço público tal como preconizado por Arendt.

No entanto, apropriar o conceito de liberdade de Arendt para a elaboração de uma teoria da ação feminista, embora parcialmente viável no sentido da construção de um novo mundo mais adequado às causas feministas, envolve rejeitar alguns outros pressupostos da teoria da autora. Mundo privado terá de ser regulado e “domesticado” pelas regras e leis, ou seja, pelo mundo público, embora não propriamente político, de acordo com as formulações teóricas da autora.

Isso porque, embora a liberdade seja algo que emirja do agir em conjunto, o sujeito dessa ação é individual, e o indivíduo arendtiano apto para agir em concerto e ser livre é aquele que conseguiu superar as limitações das necessidades próprias da esfera privada. Neste aspecto é fácil acusar a autora de elitista, mas não será este o ponto de crítica aqui. Apenas é necessário destacar que as atividades necessárias à sobrevivência e à reprodução da vida são tipicamente atribuídas às mulheres, então, é necessário que essa atribuição seja alterada para que as mulheres possam adentrar o espaço público de forma realmente “igual” aos homens. Enfim, é necessário a regulação para que a “*persona*” que traveste os seres humanos para agirem em público possa conferir aos homens e às mulheres igualdade real de capacidade de agir. Mas este ponto não é alcançado pela teoria arendtiana, pois todas as questões anteriores à colocação da máscara da igualdade e da representação em público não são questões políticas para ela.

A caracterização do sujeito da ação arendtiana como o indivíduo é mais facilmente perceptível quando a autora analisa a fundação constitucional norte-americana e *Os artigos federalistas* e faz observações sobre o conceito de povo como um conjunto de indivíduos, em oposição aos conceitos de massa, ralé e multidão, que dizem respeito a agregados coletivos orientados ou por uma vontade geral, ou pelo interesse de superar suas necessidades, ou por um isolamento totalitário.

Para Arendt, a ralé (*mob*)

(...) é fundamentalmente um grupo no qual são representados resíduos de todas as classes. É isso que torna tão fácil confundir a ralé com o povo, o qual também compreende todas as camadas sociais. Enquanto o povo, em todas as grandes revoluções, luta por um sistema realmente representativo, a ralé brada sempre pelo "homem forte", pelo "grande líder". Porque a ralé odeia a sociedade da qual é excluída, e odeia o Parlamento onde não é representada (1990, p. 129).

Já o termo massa (*mass*)

(...) só se aplica quando lidamos com pessoas que, simplesmente devido ao seu número, ou à sua indiferença, ou a uma mistura de ambos, não se podem integrar numa organização baseada no interesse comum, seja partido político, organização profissional ou sindicato de trabalhadores. Potencialmente, as massas existem em qualquer país e constituem a maioria das pessoas neutras e politicamente indiferentes, que nunca se filiam a um partido e raramente exercem o poder de voto (1990, p. 361).

E o termo multidão (*multitude*) é utilizado pela autora para referir-se ao conjunto de pessoas formado pelos pobres e miseráveis que buscam, pela ação revolucionária, satisfazer suas necessidades. Em contraposição a este termo, a autora utiliza o termo *povo* para designar o coletivo formado na Revolução Americana, em que o conjunto de indivíduos, livres e iguais, buscava a construção de um novo corpo político que garantisse a liberdade para as gerações futuras (CANOVAN, 2002). A formação de um povo se dá raramente, naqueles momentos em que diversos indivíduos se reúnem para agir em concerto e, com isso, serem livres. Como membro de um povo, nesse conceito restrito anteriormente definido, o sujeito da ação arendtiana, livre para agir entre iguais, é sempre individual, embora possa se expressar coletivamente.

### 3 AS TENSÕES ENTRE LIBERALISMO<sup>8</sup> E REPUBLICANISMO

Como visto anteriormente, na teoria política de Arendt, a liberdade positiva republicana convive com uma estrutura legal e institucional que pode ser qualificada de liberal. Em outras palavras, é como se a ação genuinamente livre dependesse de uma ordem liberal para que possa acontecer no espaço público. Esta tensão ganha um pouco mais de força se pensarmos que a liberdade arendtiana, embora emerja do agir em conjunto, tem como sujeito o indivíduo. É o indivíduo que se expressa, sem qualquer identidade de grupo, e, ao agir em público conjuntamente com outros, pode ser livre e gerar poder. É o indivíduo que deixa de lado suas necessidades, seus interesses e suas vontades para adentrar na esfera pública e com outros, na mesma condição, ser livre. Daí uma dimensão fenomenológica da ação e liberdade arendtianas e a expressão feliz de Amiel (1997) da “política como acontecimento” ao analisar a obra da autora.

Nesse modelo de ação, não há disputa dos indivíduos por poder, que pode ser tanto maior quanto mais forem os indivíduos envolvidos na ação conjunta. Poder, portanto, embora seja difícil de ser gerado, não é um recurso, muito menos se encontra escasso. Ao contrário, pode ser produzido de forma tendente ao infinito. É dessa forma que a autora, por exemplo, interpreta *Os artigos federalistas* e a experiência fundacional constitucional norte-americana: preservou-se, ali, a pluralidade de capacidades de adquirir propriedades, como se este fosse um recurso infinito, e bastasse às leis assegurar que as diversas capacidades dos indivíduos pudessem se manifestar.

Ora, como se vê, o modelo arendtiano desconsidera por demais as condições sociais que circundam a ação política e levam as pessoas a agirem publicamente. Podemos mesmo concordar que o sentido da política seja a liberdade, mas não considerar que a ação política envolve recursos outros, que podem sim estar em disputa, talvez seja algo que não interesse a quem busca, justamente, enfrentar as desigualdades entre homens e

---

8. O pensamento liberal assumiu tantas facetas ao longo da história, que é quase uma heresia usar o termo no singular. No entanto, para os propósitos deste texto, em que se procura defender as alternativas republicanas para o enfrentamento de nosso problema inicial, acredita-se ser suficiente usar o termo liberalismo para designar uma grande corrente de pensamento político de perspectiva individualista e que interpreta a lei e a ação estatal como algo limitador da ação dos indivíduos integrantes da comunidade política.

mulheres, que são, como as teóricas feministas já apontaram exaustivamente, histórica e socialmente profundas. Mas colocar a liberdade como sentido da política é bastante coerente com o restante de sua obra. Nem poderia ser diferente, pois a igualdade, na teoria de Arendt, não é algo a ser buscado por meio da ação política. Mas é, sim, um pressuposto para a entrada na esfera política.

Portanto, esse conceito de liberdade de Arendt, embora bastante fecundo, apresenta pequena operacionalidade e convive calmamente com situações de desigualdade bastante intensas. Mas que conceito de liberdade restaria como opção? O clássico conceito de liberdade como o de ser permitido fazer tudo o que não está proibido por lei – liberdade negativa, na terminologia de Berlin, ou liberdade dos modernos, na terminologia de Constant?

Com tudo isso, se podemos dizer que tanto os aspectos liberais quanto os republicanos existentes na obra de Arendt entram em choque com as demandas feministas e se essas alternativas não nos satisfazem, elas podem nos remeter a uma outra formulação sobre o conceito de liberdade, republicano, mas que nem é a liberdade negativa liberal, que tem como pressupostos todos os aspectos liberais da obra da autora anteriormente apontados, nem é essa liberdade positiva, extremamente exigente dos indivíduos, que acaba por inviabilizar uma alteração das condições sociais correntes que são anteriores à ação política. Trata-se da liberdade como não dominação, advogada por republicanos contemporâneos, como Skinner (1986) e Pettit (1997).

Skinner (1986, p. 249), remontando a Bentham, a Berlin e a toda tradição republicana e comunitarista, inclusive em sua vertente contemporânea – Arendt, MacIntyre e Taylor –, procura demonstrar que a dicotomia entre uma liberdade baseada na teoria dos direitos (liberdade negativa) e a liberdade vista como exercício da atividade política (liberdade positiva) é falsa. Segundo ele, a ideia de liberdade “negativa” está e esteve presente na tradição do pensamento republicano, e a liberdade “positiva” pode ser vista como uma forma de maximizar a própria liberdade negativa. Além disso, nenhuma teoria política poderia prescindir de algum tipo de noção de liberdade negativa para caracterizar o espaço político que se defende.

Pettit (1997) formula o seu conceito de liberdade negativa principalmente como resposta às críticas realizadas por Berlin à liberdade positiva, comumente atribuída aos



autores republicanos e comunitaristas (Habermas). O autor faz um resgate histórico do pensamento republicano para afirmar que a liberdade republicana é negativa também, mas não na forma de não interferência, e sim na de não dominação.

Tal formulação é bastante instigante porque afasta a ideia berliniana de que a liberdade é constituída principalmente a partir da não interferência do Estado na esfera individual. A liberdade neorepublicana tem como vantagem admitir que haja a interferência estatal, por meio de leis, inclusive para evitar e combater a dominação. Pettit, inspirado em Weber, enuncia: “um agente domina outro se e somente se ele/ela tem certo poder sobre aquele outro, em particular um poder de interferência com fundamento arbitrário”.<sup>9</sup> Nesta formulação, o autor define o agente dominador da seguinte forma: alguém (que pode ser individual ou coletivo) domina outro se:

1. Possui a capacidade de interferir.
2. Realiza tal interferência a partir de um fundamento arbitrário.
3. Tal interferência se dá no âmbito de escolhas que o outro está na posição de tomar.

Embora Pettit (1997) tenha o cuidado de exemplificar as situações de dominação como aquelas de extrema relevância social – como o caso da relação entre maridos e esposas, e aquela entre patrões e empregados –, quando expandimos o conceito de dominação para todas as dimensões da dominação masculina, que é o nosso foco, caracterizar a interferência como arbitrária talvez não seja tão fácil. Exemplificando melhor: em uma situação de violência doméstica, é fácil caracterizar a dominação arbitrária – e aqui essa expressão é quase um eufemismo –, mas na questão da disputa das mulheres por lugares nas câmaras representativas, essa caracterização não se dá a partir de cada caso individual, nem mesmo de um único evento eleitoral. Nem mesmo é possível dizer que os homens exercem diretamente e de forma consciente a dominação sobre as mulheres. Tal dominação, existente e bastante estudada, se dá de maneira difusa e muitas vezes travestida de apenas um tratamento diferenciado às mulheres. Nela, é muito difícil, ou quase impossível, afirmar que todas as mulheres estão à mercê

---

9. “One agent dominates other if and only if they have a certain power over that other, in particular a power of interference on an arbitrary basis.” (PETTIT, 1997, p. 52).

(*at mercy*) dos homens. Mas é possível afirmar que uma mulher, bem educada e bem formada, com recursos econômicos mais do que suficientes e, portanto, independente economicamente, pode enfrentar obstáculos que não são enfrentados pelos homens e a colocam em posição de desvantagem para ocupar posições semelhantes às deles. Ou, muitas vezes, a própria mulher incorpora os valores e as atitudes impostas pela dominação, expressando uma aparentemente aquiescência, como ocorre com muitos outros sujeitos/grupos dominados (BOURDIEU, 1999). Neste aspecto, embora não seja objeto deste texto a dominação simbólica, vale a pena retomar a definição de dominação simbólica feita por Bourdieu. De acordo com ele, o poder simbólico produz uma magia pela qual os próprios dominados se inserem na relação de dominação, contribuindo para ela. Essa inserção se dá muitas vezes, na forma de “*emoções corporais* – vergonha, humilhação, timidez, ansiedade, culpa – ou de *paixões* e de *sentimentos* – amor, admiração, respeito”, que se manifestam das formas mais evidentes e bastante conhecidas: o gaguejar, o enrubescer, os acessos de raiva de cólera, e as diversas manifestações que se exteriorizam a revelia do indivíduo dominado. Nestes casos, a clivagem do ego e a expressão do conflito interno revelam “a cumplicidade subterrânea que um corpo que subtrai às diretivas da consciência e da vontade estabelece com as censuras inerentes às estruturas sociais” (*op. cit.*, p. 51).

Com isso, não se pretende, nem de longe, procurar responsabilizar a vítima pela sua própria dominação. Ao contrário, cumpre mostrar que muitas vezes o comportamento do sujeito dominado não revela somente sua aquiescência, mas sim o sucesso da dominação e a eficácia das estruturas sociais, expressas na expectativa dos comportamentos, neste caso, de cada sexo, em reproduzir, reafirmar e reforçar a dominação. E, para ficar com as próprias palavras de Bourdieu (1999, p. 51-52): “o poder simbólico não pode se exercer sem a colaboração dos que lhe são subordinados e que só se subordinam a ele porque o *constroem* como poder”.

Para caracterizar tal dominação, que transforma em desvantagem o simples fato de uma mulher ser mulher, os critérios enunciados por Pettit podem ser insuficientes.

Para isso, ou seja, para identificar grupos que estão em relação de dominação, tal concepção de liberdade não prescinde de uma análise sociológica profunda dos elementos que colocam um grupo em face do outro. Levada a sério essa análise, pode-se perceber que um grupo pode se encontrar em verdadeiro conflito com outro em

determinados espaços, conflito este que só pode ser resolvido, ou equacionado, por meio de regras externas à dinâmica dos próprios grupos.

Pettit (1997, p. 194) chega a tentar abarcar essa situação por meio de sua formulação da “república inclusiva”, condição para que os grupos dominados tenham voz para a contestação. É feita até mesmo a defesa de cotas de mulheres para as instâncias de representação. No entanto, a incorporação desse tema é feito ainda no registro da necessidade de que as câmaras de representantes sejam compostas por membros de todos os grupos sociais que possam estar sujeitos a qualquer tipo de tirania da maioria. Os fundamentos de Pettit enveredam justamente pelo caminho de que se procura afastar neste texto, que é o da necessidade de representação dos interesses das mulheres.<sup>10</sup>

Neste caso, deve-se retornar à formulação do autor e voltar ao problema colocado inicialmente neste texto. Nele, busca-se promover maior igualdade entre homens e mulheres na representação política ou, colocado nos termos sugeridos aqui, busca-se garantir a liberdade efetiva das mulheres de serem representantes. Ao sugerir que as mulheres não possuem tal liberdade, e nesta situação o marco teórico é o da liberdade como não dominação, restaria verificar qual o tipo de dominação que estaria presente neste caso. Neste sentido, será retomada a leitura feita por Silva (2008) da obra de Pettit, cuja organização é bastante útil para os propósitos deste texto e, além disso, nos permite abordar os instrumentos previstos nessa formulação republicana, para que a dominação seja afastada. De acordo com Silva (2008), na teoria de Pettit a interferência arbitrária pode ser dividida em duas modalidades: *dominium* e *imperium*. Na primeira, os cidadãos têm sua liberdade ameaçada por outros cidadãos. Na segunda, os cidadãos seriam ameaçados pelo Estado. O autor prossegue sua análise sobre como evitar a interferência do segundo tipo de modalidade. No entanto, neste texto, convém ater-se à interferência do primeiro tipo. A saída de Pettit, devidamente indicada por Silva, é a da contestação, em que o sujeito ameaçado pela interferência arbitrária recorre ao próprio Estado para interromper a relação de dominação.

---

10. Neste sentido, é preciso deixar claro que não se pretende, neste texto, tornar o argumento da representação específica das mulheres inválido, mas simplesmente acrescentar mais argumentos de defesa à presença das mulheres nas câmaras de representantes.

Essa concepção de dominação e de recurso ao Estado na forma de contestação está muito marcada por uma ideia de que o indivíduo, sujeito de um direito, pode recorrer ao Estado para que este o assegure ou o proteja. A relação dos cidadãos com o Estado por meio de direitos concedidos e a sua reivindicação, como bem salienta Silva, é típica da tradição política constitucionalista, que tem no cidadão essencialmente um sujeito de direitos, passivo, que se torna ativo quando os reivindica – ou contesta, para seguir com os termos de Pettit. Ora, mas o que se tem na situação aqui em discussão é uma relação mais complexa. Não há uma relação de dominação explícita, facilmente identificável, que possa ser contestada. Nem mesmo há um direito subjetivo definido que possa ser reivindicado perante o Estado. O que há, pelo que os repetidos resultados nas eleições de representantes indicam, é uma assimetria de poder em que um dos grupos sempre obtém melhores resultados. Se assimetria de poder é a questão, então talvez a solução seja justamente a distribuição mais equitativa de poder. Este tema também está presente na tradição constitucionalista, mas na forma de distribuição de poder entre os órgãos e as instituições do Estado, como bem aponta Silva (2008) ao analisar o neorepublicanismo de Pettit. Poder, nesta tradição, é um atributo das instituições como atores políticos, e não necessariamente dos grupos sociais.

E aqui nos encontramos em um ponto em que os referenciais teóricos escolhidos não são suficientes para enfrentar a questão inicial. Arendt, com sua liberdade positiva, tem um conceito de poder que o coloca como algo que emerge da ação de um grupo de indivíduos em concerto. Não se trata de um recurso escasso, nem, portanto, algo a ser disputado. No referencial da liberdade como não dominação, ao menos como formulada por Pettit, embora haja horizonte para a distribuição de poder entre grupos de cidadãos, as ferramentas que ele elaborou não se ajustam plenamente à demanda colocada pelo problema inicial.

Esta parcial e aparente situação sem saída ocorre provavelmente porque as teorias contemporâneas foram tão impregnadas pela lógica do direito individual e do individualismo como ponto de partida para pensar as relações entre sociedade e Estado, que temos poucas ferramentas teóricas para lidar com a dominação sutil, mas ao mesmo tempo profunda, exercida entre grupos e que deve sofrer a intervenção do Estado. Em outras palavras, o liberalismo estabeleceu parâmetros tão sólidos que qualquer alternativa teórica tem de responder a essa tradição, como, aliás, o fazem os autores republicanos contemporâneos – Viroli e Skinner.

O que se pretende neste texto é fazer uma defesa do republicanismo em um sentido de aprofundamento das inovações teóricas realizadas pelos autores contemporâneos, especialmente por Pettit. Mas em que sentido?

## 4 UMA DEFESA DO REPUBLICANISMO

Maynor (2000), ao tratar dos dilemas enfrentados pelo republicanismo, destaca que este é “uma doutrina dinâmica, que abarca diversidade e diferença”. Além disso, baseando sua análise na obra republicana de Maquiavel, afirma que para os republicanos a discórdia interna (conflito), embora possa ameaçar a liberdade da comunidade política, é também um componente crucial desta. Com isto, o autor aponta a necessidade de que a comunidade política possibilite aos cidadãos o exercício de sua cidadania, manifestando seus apetites, humores e interesses e, ao mesmo tempo, possam exercer sua virtude cívica buscando não dominar os interesses dos demais. Se os interesses estão presentes livremente em uma comunidade política, tal como aponta Maquiavel, uma população tumultuosa é uma decorrência lógica de uma cidadania ativa e da virtude cívica. Por possibilitar a manifestação da cidadania ativa de cada membro da comunidade política, o republicanismo, segundo Maynor (2000), é muito mais bem-sucedido ao lidar com o pluralismo do que o liberalismo, pois, além de possibilitar a manifestação da pluralidade de interesses e visões de mundo, pode também garantir a tolerância, na medida em que veda a dominação – neste sentido, Maynor compartilha a concepção de liberdade de Pettit –, de todos os possíveis interesses e visões. Dessa forma, conflito e pluralismo conviveriam plenamente no espaço político republicano. Tal cidadania ativa e virtude cívica seriam promovidas pelas instituições republicanas e, entre estas, a atividade legislativa assume papel primordial. É por meio dela que o estado republicano possibilita e garante aos cidadãos a oportunidade de participarem da vida política, sem sofrerem a ameaça de dominação.

Nesse mesmo tom, Joyce Appleby aponta que o ressurgimento do republicanismo no século XX, nas obras já apontadas neste texto, oferece ainda uma alternativa ao liberalismo na medida em que abre um terreno para a discussão de questões atinentes ao reino público, o que significa discutir muitas questões marginalizadas pelo liberalismo, como a virtude cívica e a participação dos cidadãos na vida pública. No contexto específico norte-americano, o republicanismo apresenta uma alternativa também ao socialismo, porque a este não pode ser

atribuída uma origem no debate coincidente com a própria fundação da república norte-americana. O republicanismo, tal como o propuseram Gordon Wood e Bernard Baylin, sim.

Essas defesas do republicanismo servem como possíveis respostas à pergunta feita por Spector (2003, p. 52), não seria a oposição entre liberalismo e republicanismo artificial?

Em primeiro lugar, é bastante útil afirmar a liberdade como não dominação como alternativa à liberdade como não interferência consagrada pelo liberalismo. É útil também afastar a liberdade positiva, excessivamente exigente dos cidadãos, na forma da teoria arendtiana, ou mesmo na forma de Rousseau, que não foi abordada neste texto. Mas somente isso talvez não seja suficiente para que o republicanismo se apresente como uma real alternativa teórica ao liberalismo. Se o marco epistemológico for o do individualismo, dificilmente o republicanismo poderá sair do referencial dos direitos. Não há problema com esse referencial e nem se procura aqui relativizar ou enfraquecer todas as conquistas sociais empreendidas no marco teórico dos direitos individuais. O que ocorre é que ele é insuficiente para lidar com recursos sociais e políticos escassos. Direitos, em alguns casos, podem ser concedidos *ad infinitum*. Exemplos disso podem ser considerados os direitos específicos das mulheres em relação à saúde, ou em relação a serviços especiais de atendimento contra a violência. Não que alguns destes serviços, especialmente aqueles que são destinados à mulher em situação de conflito com o homem, não busque alterar justamente a relação de dominação entre os sexos, mas é que nesses casos o homem não precisará deixar de ocupar um lugar político ou social que lhe vem sendo garantido em razão da positivação e concessão desses direitos. Poder –entendido aqui em uma acepção bastante estrita, como a capacidade de ocupar um lugar por meio do qual seja possível influenciar e participar de forma relevante das decisões políticas – e outros recursos escassos têm de ser distribuídos e organizados pelo Estado.<sup>11</sup>

---

11. Devo estas duas últimas observações a Céli Pinto.

Para esse propósito, e mantendo o referencial teórico já desenvolvido por Pettit, seria conveniente dar ao conceito de dominação uma dimensão com ainda maior densidade sociológica para que ele adquira a profundidade necessária ao enfrentamento dos problemas sociais pelo Estado. Voltando ao nosso caso inicial, há uma literatura vasta indicando a dominação masculina existente na sociedade (Bourdieu, Elshtain e Pateman). Mas, a não ser que haja algum ato violento, não há como uma mulher pleitear simplesmente que não seja dominada.<sup>12</sup> No entanto, há mecanismos para promover a distribuição de espaços que já vêm sendo implantados e as correntes teóricas de matriz liberal não são suficientes para fornecer o fundamento normativo dessas ações estatais.

As cadeiras de representantes nos legislativos nacionais são de um número limitado e não podem ser reivindicadas pelas mulheres como um direito seu. No entanto, os dados existentes acerca da representação nesses legislativos indicam que há algum problema. No encaminhamento da solução deste problema, mulheres e homens podem ser vistos como grupos em conflito, em que um pode ser considerado dominado pelo outro.

Neste caso, se queremos aplicar a teoria neorrepública de Pettit, talvez tenhamos de dar uma densidade conflitiva para a “não dominação” que constitui o seu conceito de liberdade, adicionando elementos maquiavelianos a esse conceito. Se é verdade que o povo, nos *Discorsi*, tinha como objetivo não ser dominado, também é verdade que a liberdade, na formulação de Maquiavel, é um atributo da comunidade política e do conjunto de cidadãos. No esquema maquiaveliano, se há dominação, o dominador também não é livre.

Será livre uma comunidade política em que as mulheres tenham, sabidamente, mais dificuldade de ocupar os lugares de representação? Esta é uma pergunta que só faz sentido na tradição teórica republicana. E isto já é um argumento suficiente para defender o sentido dessa tradição.

---

12. Mais uma vez, não é suficiente o referencial das relações em que um indivíduo tem seu direito violado.

Dar densidade conflitiva a ela significa recuperar alguns significados de interesse presentes de forma implícita na teoria de Maquiavel. Tomamos como referência principal os *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio* (MACHIARELLI, 2000), mais especificamente o capítulo 4 do livro I. E a partir dele, utilizamos as observações de Brudney (1984) para indicar que os conflitos defendidos por Maquiavel são coletivos, ainda que ele não os tenha qualificado nesses termos. Mas talvez ainda seja necessário deixar um pouco mais claro de que realmente se trata esse conflito de interesses maquiaveliano, para que ele possa ser apropriado junto ao conceito de liberdade como não dominação, atributo de todo cidadão, mas também das comunidades republicanas. Neste sentido, será sugerido que a definição de conflito de interesses está ancorada em algumas dicotomias que nos ajudarão. São elas: privado – público; particular – comum; facção – coletividade. Vejamos como cada uma delas se relaciona com nosso conflito de interesses.

#### 4.1 O CONFLITO PÚBLICO DE INTERESSES

Quando examinamos as fontes de corrupção indicadas por Maquiavel vimos que elas sempre se constituem a partir de expedientes privados de manifestação de interesses. Exemplo maior disso são as calúnias, às quais o autor opõe as denúncias públicas. Mas poderíamos dizer que as calúnias também se dão publicamente. Aliás, se elas não se derem publicamente, não se constituem como calúnias. Ocorre que, como Maquiavel bem ressalta, as calúnias não são submetidas a contraprovas e não utilizam expedientes transparentes e públicos – no sentido de serem acessíveis a todos – para se manifestarem. Seu resultado – a atribuição de algo pernicioso a alguém – é público, mas o ato que a provoca é privado e na maioria das vezes nem se sabe quem é seu autor. Por isso as denúncias públicas são mecanismos apropriados de canalização da paixão popular, pois, por meio delas, os denunciados podem, publicamente, defender-se e todos sabem a autoria e a motivação da denúncia.

É claro que o mecanismo de denúncias públicas, descrito por Maquiavel no início do século XVI, a respeito de uma sociedade antiga (Roma), não é suficiente para a canalização de todas as paixões existentes em uma república, nem mesmo se constitui no melhor mecanismo de solução pública de conflitos, mas sua caracterização nos ajuda a entender o conflito de interesses de que estamos falando.



O conflito de interesses maquiaveliano deve ser manifestado publicamente, ou seja, os segmentos que detêm os interesses opostos têm de ser identificados e, a partir do embate que se dá politicamente, a solução institucional, que por sua vez também é pública, poderá ser encaminhada. Assim, temos que interesses manifestados secretamente ou arditosamente não estão aptos a se submeterem aos mecanismos institucionais de solução e são, portanto, possíveis fontes de corrupção da república. Os interesses em conflito que constituirão a fonte da liberdade por meio das instituições são transparentes e públicos.

#### 4.2 O CARÁTER NÃO PARTICULAR DO CONFLITO DE INTERESSES

Uma das principais preocupações de Maquiavel na sua formulação republicana é a formação, no interior da comunidade política, de um terreno comum, que propicie a boa ordem e a unidade necessárias para a grandeza da república, inclusive em seus projetos de expansão. Daí a importância que dá à religião e à educação, no capítulo 2 do livro II (MACHIARELLI, 2000), que trata justamente da expansão da república. Esse terreno comum é o que possibilita o compartilhamento de valores e, principalmente, o valor à pátria e à liberdade, necessários para que os cidadãos defendam e preservem a república.

Outra faceta desse terreno comum defendido por Maquiavel é a sua condenação a quaisquer manifestações de interesses particulares no interior da república. Neste sentido, mais um ponto do conflito de interesses maquiaveliano, fonte de instituições duradouras e garantidor da liberdade, é que ele nunca se encerra no terreno do particular, mas sempre se destina ao comum. Dizendo isso mais claramente, os interesses conflitantes vocacionados a serem alvos de soluções institucionais não são nunca os interesses de pequenos grupos, que pretendam, de alguma forma, obter algum tipo de distinção ou privilégio. Ao contrário, os interesses passíveis de serem expressados institucionalmente são aqueles que, ainda que sejam defendidos por um grupo – e isso sempre ocorre, porque os interesses são sempre parciais –, tenham a pretensão de se tornarem interesse de toda comunidade. Apenas para dar um exemplo, não teria cabimento que um dos segmentos (povo ou aristocracia), interessado em obter benefícios na nomeação de determinados cargos públicos, pretendesse ver o seu desejo atendido por meio das instituições. Essa pretensão não tem vocação de se tornar comum, pois ela é em sua essência particularista, na medida em que visa o privilégio de uma parte dos cidadãos sobre os demais.

Com isso, temos a dizer que o conflito de que fala Maquiavel é de interesses parciais, sim, mas que se pretendem comuns, e não almejam privilégios ou benefícios que resultem no prevailecimento de um segmento sobre os demais.

### 4.3 O CONFLITO DE INTERESSES COLETIVOS

A última dicotomia facção – coletividade tem estreita relação com a anterior, mas merece uma análise em separado. Podemos dizer que o conflito de interesses defendido por Maquiavel é o de interesses coletivos. Quando dizemos coletivo, neste caso, não estamos querendo dizer não individual, como seria intuitivo supor, mas não faccioso. Fazemos a distinção.

Interesse faccioso é todo aquele que, individual ou não, tem índole facciosa, ou seja, de produzir na comunidade política uma separação ou cisão. Neste sentido Maquiavel afirma que “os partidos criam as facções que dividem as cidades, e originam a ruína dos Estados” (MACHIAVELLI, 2000, livro VII, capítulo I, p. 42). Como se vê, o partido é uma coletividade, mas produz facções. Quando, então, se tem uma coletividade que não produz facções?

Quando analisamos o texto de Brudney (1984, item 3.2) vimos que este fala de interesses “de classe”. Tais interesses, os do povo e os dos aristocratas, apresentam coesão interna nestes grupos, o que ocasiona o conflito e, mais do que isso, têm uma identidade reconhecida publicamente e uma vocação de se tornarem comuns, e não são apenas particulares, como distinguimos no subitem 4.2 deste texto. Assim, os interesses facciosos são sempre particulares, embora não sejam individuais, enquanto os não facciosos, que estamos chamando aqui de coletivos, se pretendem sempre comuns.

Com isso, poderia ser perguntado se é necessária esta última distinção entre interesse faccioso e coletivo, tendo em vista a distinção feita entre interesse comum e particular. Julgamos ser necessária para deixar claro que não é suficiente que os interesses, para integrarem o conflito tal como defendido por Maquiavel, sejam não individuais. Interesses não individuais podem ser facciosos e, nesta medida, particulares, como qualquer outro interesse individual.

Portanto, o conflito de interesses de que fala Maquiavel é aquele que se dá a partir de interesses coletivos e comuns, passíveis de serem expressados por meio de mecanismos institucionais públicos e transparentes e que, nesta medida, se torna elemento constitutivo da liberdade da república.

Somando a ideia de liberdade como não dominação, presente nos neorrepublicanos, mas também em Maquiavel, com a necessidade de expressão transparente do conflito de interesses, podemos dizer que a república livre é aquela que apresenta instituições que possibilitam a expressão dos interesses, principalmente aqueles conflitivos e, por meio de leis, distribuir o poder de forma que nenhum dos grupos ou indivíduos possam ser dominados por outrem. Se tivermos em mente somente os indivíduos, o modelo liberal de democracia dá conta da não dominação. Mas, se quisermos enfrentar dominações que são exercidas sobre grupos, é na matriz teórica republicana que se devem buscar soluções mais adequadas.

No enfrentamento da dominação a que as mulheres estão sujeitas, obviamente não é suficiente uma política de cotas para a ocupação de cadeiras no legislativo, e outras políticas e arranjos institucionais devem ser operados para que as diversas formas com que essa dominação se manifesta e seus próprios fundamentos sociais sejam combatidos. No entanto, acredita-se que, ao menos na esfera política, viabilizar a liberdade política das mulheres de serem representantes passa, na atual situação de dominação, por alguma interferência estatal, cuja forma mais frequente nas experiências internacionais tem sido as cotas.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: O INTERESSE E A LIBERDADE DE SER REPRESENTANTE**

Aplicando o que foi dito anteriormente sobre o problema colocado inicialmente, temos que homens e mulheres, ao disputar as vagas dos legislativos – câmaras de representantes – apresentam interesses em conflito que não se confundem com a discussão sobre se mulheres têm interesses diferentes dos homens. À medida que mulheres têm uma probabilidade de sucesso menor nas eleições, elas precisam ter essa desvantagem inicial compensada se a pretensão é de viabilizar para elas a possibilidade e a liberdade de serem representantes, deslocando-se da relação de dominação, e, dessa forma, tornar a própria comunidade republicana mais livre.

Aprovar leis de cotas para mulheres nas listas partidárias para as eleições e, portanto, estabelecer regras para a divisão do poder contido nessas instituições é deslocar a questão inicial da discussão sobre se haveriam interesses específicos das mulheres, ou da luta por reconhecimento – a luta coletiva por excelência no marco teórico do liberalismo, que é predominantemente individualista (MIGUEL, 2000) – para uma discussão sobre liberdade e distribuição de poder.

Dessa forma, o conceito de liberdade como não dominação é bastante útil do ponto de vista teórico para fundamentar políticas de cotas para mulheres para o legislativo, e também para outras esferas de poder. Essa opção republicana, que opõe dominação e liberdade, é a mais fecunda para lidar com o problema da representação e participação política das mulheres. Com ela, pode-se ir além do marco individualista da tradição constitucional, como foi exposto neste texto, que subsume a mulher ao sujeito universal que, na realidade, vem tendo sexo, e é masculino.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, M. A. **Hannah Arendt e os limites do novo**. Rio de Janeiro: Azougue, 2004.
- ALVES, J. E. D.; ARAÚJO, C. **A política de cotas no Brasil, o sistema eleitoral e a sub-representação feminina**. 2009. Disponível em: <[http://www.maismulheresnopoderbrasil.com.br/pdf/Art\\_LASA\\_Alves%20Araujo\\_30abr09-1.pdf](http://www.maismulheresnopoderbrasil.com.br/pdf/Art_LASA_Alves%20Araujo_30abr09-1.pdf)>.
- ALVES, J. E. D.; CAVENAGHI, S. M. **Mulheres sem espaço no poder**. Ipea, 1999. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/09\\_03\\_17\\_MulherPolitica\\_Ipea\\_Jeda\\_Smc.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/09_03_17_MulherPolitica_Ipea_Jeda_Smc.pdf)>.
- AMIEL, A. **Política e acontecimento**. Porto Alegre: Instituto Piaget, 1997.
- ARAÚJO, C. M. O. As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 1, p. 155-194, 2001.
- ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1981.
- \_\_\_\_\_. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- \_\_\_\_\_. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1992.
- \_\_\_\_\_. Só permanece a língua materna. *In*: \_\_\_\_\_. **A dignidade da política**: ensaios e conferências. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993. Primeira edição de 1964.
- \_\_\_\_\_. Reflexões sobre Little Rock. *In*: \_\_\_\_\_. **Responsabilidade e julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BENHABIB, S. The Pariah and Her Shadow: Hannah Arendt's Biography of Rahel Vernhagen. *In*: HONIG, B. (Ed.). **Feminist Interpretations of Hannah Arendt**. University Park: Pennsylvania State University Press, 1995, p. 83-104.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). **Revista do Observatório Brasil Igualdade de Gênero**. Brasília, 2009.

BRUDNEY, K. M. Machiavelli on Social Class and Class Conflict. **Political Theory**, v. 12, n. 4, p. 507-519, nov. 1984.

CANOVAN, M. The People, the Masses and the Mobilization of Power: The Paradoxo of Hannah Arendt's Populism. **Social Research**, Summer, v. 69, n. 2, p. 403-422, 2002.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL); SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (SPM). **Qué Estado para qué Igualdad?** Brasília, 2010.

CINTRA, A. C. A.; GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros, 1996.

DELPHY, C. Feminismo e recomposição da esquerda. **Revista Estudos Feministas**, v. 2, n. 1, p. 187-199, 1994.

DIETZ, M. G. Feminist Receptions of Hannah Arendt. *In*: HONIG, B. (Ed.) **Feminist Interpretations of Hannah Arendt**. University Park: Pennsylvania State University Press, 1995, p. 17-50.

ELSHTAIN, J. B. **Public Man, Private Woman: Women in Social and Political Thought**. Princeton: Princeton University Press, 1993.

FERRAZ JÚNIOR, T. S. **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Atlas, 1995.

FRASER, N. **Unruly Practices: Power, Discourse and Gender in Contemporary Social Theory**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.

\_\_\_\_\_. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Mediações: Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, 2009.

HABERMAS, J. O conceito de poder em Hannah Arendt. *In*: FREITAG, B.; ROUANET, S. P. (Org.). **Habermas**. São Paulo: Ática, 1980. (Coleção Grandes Cientistas Sociais).

\_\_\_\_\_. Três modelos de democracia. **Lua Nova**, n. 36, p. 39-54, 1995.

HAMILTON, A.; MADISON, J.; JAY, J. **The Federalist Papers**. New York: Signet Classics, 2003.

INSTITUTE FOR DEMOCRACY AND ELECTORAL ASSISTANCE (IDEA). **From Words to Action: Best practices for Women's Participation in Latin American Political Parties.** Estocolmo, 2009.

IPEA. **Brasil em Desenvolvimento.** Brasília, 2010, v. 3.

KAPLAN, M. B. Refiguring the Jewish Question: Arendt, Proust, and the Politics of Sexuality. *In: HONIG, B. (Ed.). Feminist Interpretations of Hannah Arendt.* University Park: Pennsylvania State University Press, 1995, p. 105-134.

LEON, M.; DIAZ, M. M.; MILLNS, S. **(En)gendering the Convention: Women and the Future of the European Union.** Florença: European University Institute, 2003.

MACHIAVELLI, N. **Discorsi sopra La Prima Deca di Tito Livio.** Milão: Biblioteca Universale Rizzoli, 2000.

MADISON, J.; HAMILTON, A.; JAY, J. **Os artigos federalistas.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

MATOS, M.; CYPRIANO, B.; BRITO, M. Cotas de gênero para o reconhecimento das mulheres na política: um estudo comparado de ações afirmativas no Brasil, Argentina e Peru. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 13.* Pernambuco, 2007.

MAYNOR, J. Factions and Diversity: a Republican Dilemma. *In: PIERSON, C.; TORMEY, S. (Ed.). Politics at the Edge.* London: MacMillan, 2000.

MIGUEL, L. F. Teoria Política Feminista e Liberalismo. O caso das cotas de representação. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 15, n. 44, 2000.

O'BRIEN, M. **The Politics of Reproduction.** Boston: Routledge and Kegan Paul, 1981.

PATEMAN, C. **The Sexual Contract.** Stanford: Stanford University Press, 1988.

PETERSON, P. The Meaning of Republicanism in the Federalist. Republicanism, Representation and Consent: Views of the Founding Era. **Publius**, Spring, v. 9, n. 2, p. 43-75, 1979.

PETTIT, P. **Republicanism: A theory of freedom and government.** Oxford: Oxford University Press, 1997.

PHILLIPS, A. **Engendering Democracy.** Cambridge: Polity Press, 1991.

\_\_\_\_\_. Democracy and Representation: Or, Why Should it Matter Who our Representatives Are? *In: PHILLIPS, A. (Org.). Feminism and Politics.* Oxford: Oxford University Press, 1998, p. 224-241.

PITKIN, H. F. Conformism, Housekeeping and the Attack of the Blob: The Origins of Hannah Arendt's Concept of Social. *In*: HONIG, B. (Ed.) **Feminist Interpretations of Hannah Arendt**. University Park: Pennsylvania State University Press, 1995, p. 51-82.

POCOCK, J. G. A. **Machiavellian Moment**. Princeton: Princeton University Press, 2003.

RICH, A. Conditions for Work: The Common World of Women. *In*: \_\_\_\_\_. **On Lies, Secrets and Silence**: Selected Prose. New York: Norton, 1979, p. 1966-1978.

SAPIRO, V. When are Interests Interesting? The Problem of Political Representation of Women. *In*: PHILLIPS, A. (Org.). **Feminism and Politics**. Oxford: Oxford University Press, 1998, p. 161-192.

SILVA, R. Liberdade e lei no neo-republicanismo de Skinner e Pettit. **Lua Nova**, n. 74, p. 151-194, 2008.

SKINNER, Q. The Paradoxes of Political Liberty. *In*: SEN, A. *et al.* (Ed.). **The Tanner Lectures on Human Values**. Salt Lake City: University of Utah Press, 1986, p. 225-250.

SPECTOR, C. Montesquieu: Critique of Republicanism? Republicanism. History, Theory and Practice. **Special issue of Critical Review of International Political Philosophy**. Spring, v. 6, n. 1, p. 38-53, 2003.

VIROLI, M. **Republicanism**. New York: Hill & Wang Pub, 2002.

WAGNER, E. S. **Hannah Arendt e Karl Marx**: o mundo do trabalho. São Paulo: Ateliê Editorial, 2000.

WOOD, G. **The Creation of the American Republic 1776-1787**. Chapel Hill: University Of North Carolina Press, 1969.

YOUNG-BRUEHL, E. **Por amor ao mundo**: a vida e a obra de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

ZERILLI, L. M. G. **Feminism and the abyss of freedom**. Chicago: The University of Chicago Press, 2005.

## **EDITORIAL**

### **Coordenação**

Cláudio Passos de Oliveira

### **Njobs Comunicação**

### **Supervisão**

Cida Taboza

Fábio Oki

Inara Vieira

### **Revisão**

Ângela de Oliveira

Cristiana de Sousa da Silva

Lizandra Deusdará Felipe

Regina Marta de Aguiar

### **Editoração**

Celio Silva

### **Capa**

Lúis Cláudio Cardoso da Silva

### **Projeto gráfico**

Renato Rodrigues Bueno

### **Livraria do Ipea**

SBS – Quadra 1 - Bloco J - Ed. BNDES, Térreo.

70076-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3315-5336

Correio eletrônico: [livraria@ipea.gov.br](mailto:livraria@ipea.gov.br)

Tiragem: 500 exemplares





Ipea – Instituto de Pesquisa  
Econômica Aplicada



SECRETARIA DE  
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS  
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

